## **GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

## Resolução Nº 135/1983 de 2 de Agosto

Na prossecução da política de habitação definida, o Governo, tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que não ultrapasse nunca os custos reais do terreno e das respectivas infra-estruturas, para empreendimentos relativos a habitação social e à auto-construção de habitação Própria da faculdade de administrar e dispor do património regional que lhe é conferida pelo artigo 44.º alínea g) do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social a proceder à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 54/81, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, de todos ou de alguns dos lotes que integram um prédio rústico com área de 0,86 hectares, sito à Rua da Escola Nova, da Freguesia de Fumas, do Concelho de Povoação, a que se refere a Resolução n.º 16/82 de 10/3 que declara a sua utilidade pública urgente;
- 2 Que a cessão de cada um dos lotes do terreno a que se refere o n.º anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 54/81 e da Portaria n.º 30/81, publicada no *Jornal Oficial* de I4 de Julho de 1981;
- 3 Do Despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:
  - a) Identificação do cessionário
  - b) Descrição do lote a ceder
  - c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 12 da citada Resolução n.º 54/81.
  - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão;
- 4 Que o modelo geral da minuta das escrituras da cessão será elaborada pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças.

Aprovada em conselho, em 13 de Julho de 1983. – O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral.*